

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 18 de SETEMBRO de 2018 pág. 01-02

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 1.230, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, ESTADO DA PARAÍBA, ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionado pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO também que, para haver transferência de Recursos Federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou Entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Sumé, Estado da Paraíba, com fundamento na Lei Federal nº 11.445 I 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Sumé /PB é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Sumé/ PB:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Sumé/ PB.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Sumé/PB será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Representante do Poder Legislativo Municipal;

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

d) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

e) Representante da Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto no município (CAGEPA);

f) Representante do Departamento da Vigilância Sanitária Municipal.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

b) Representante da Colônia de Pescadores de Sumé/PB;

c) Representante do Comércio Local (CDL);  
d) Representante das Associações Comunitárias de Bairro e/ou Rural.

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Sumé/PB é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Sumé/PB serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Sumé/PB, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, em 14 de setembro de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 5.573/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Municipal nº 1.148, Art. 5º, Parágrafo 3º, de 03 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 1.204, de 21 de novembro de 2015, e seguindo o que determina o Decreto nº 1.230, de 14 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico, no âmbito do Município de Sumé-PB, que será composta pelos indicados de cada instituição abaixo relacionada:

I – Representantes do Governo Municipal

a) Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Rivaldo Oliveira Ramos

Suplente: Antonio Carlos Sousa Sarmento

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Alessandra Regina de Sousa

Suplente: Jaime Ferreira de Sousa Filho

c) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente:

Titular: José Romério Soares Brito - Presidente

Suplente: Francisco Fontinele Feitosa Santa Cruz

d) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

e) Titular: Josinaldo da Silva Viana

Suplente: Arthur Arley da Silva Quintans

f) Representantes da Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto no município (CAGEPA):

Titular: Jean Carlo Gonçalves Leite

Suplente: André Carlos da Silva Lima

g) Representantes do Departamento da Vigilância Sanitária Municipal:

Titular: Luiz Ricardo Borges Morato

Suplente: Pablo Rafael de Amorim

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

Titular: Vital Rodrigues Filho

Suplente: Hosana Torres de Araújo

b) Representantes da Colônia de Pescadores de Sumé/PB:

Titular: Carlos Roberto da Silva

Suplente: Heleno André da Costa

c) Representantes do Comércio Local (CDL):

Titular: José Elisiário Ferreira

Suplente: Camila Veras Bezerra Feitosa

d) Representantes das Associações Comunitárias de Bairro e/ou Ru-

ral:

Titular: Marivaldo Gomes Alcântara – Associação Comunitária de Bairro “Unidos Venceremos” - vice-presidente

Suplente: Josefa Carmelita Soares do Nascimento – Associação Comunitária do Sítio Lajinha

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 14 de setembro de 2018.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 5.575/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea “a” da lei Orgânica do município, Art. 6º, 12º, § 1º e 19º, inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE

Exonerar JUAREZ GOUVEIA DA CRUZ, do cargo de Chefe da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Administração, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 18 de setembro de 2018

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sume.pb.gov.br  
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA